



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 410/2021/Gabinete do Prefeito

Andradas, 09 de julho de 2021.

Assunto: **informa**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício n.º 316/2021/Gab. da Presidência, de 16.06.2021, indicação apresentada pelo Vereador *Luiz Gustavo Gonçalves Xavier*, protocolizado nesta Prefeitura sob o n.º 6773/2021 informo que a solicitação foi encaminhada Secretária Municipal de Saúde e Ação Social, que exarou o parecer acerca da matéria cuja cópia segue anexa para conhecimento.

Respeitosamente,


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Régis Basso Andrade
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Rua Henrique Graziane, nº 155, Centro – CEP: 37795-000
Fone: (35) 3731-4865 – endereço eletrônico: saude@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo nº 6773/2021

Exma. Senhora

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Em atenção ao OFÍCIO N.º 316/2021/GABINETE DA PRESIDENCIA, que dispõe de proposição apresentada pelo Vereador Luiz Gustavo Gonçalves Xavier, indicação n.º 133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde vem manifestar que:

Considerando a Deliberação CIBSUS/MG n.º 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações, e dá outras providências.

Considerando o OFÍCIO CIRCULAR N.º 57/2021/SVS/MS de 12 de março de 2021, o qual informa que **os trabalhadores dos demais estabelecimentos de serviços de interesse à saúde** (exemplos: **academias de ginástica, clubes**, salão de beleza, clínica de estética, óticas, estúdios de tatuagem e estabelecimentos de saúde animal) **NÃO** serão contemplados nos grupos prioritários elencados inicialmente para a vacinação.

De acordo com as normas supracitadas, os educadores físicos que atuam em academias e clubes são considerados profissionais de saúde, porém **não prioritários**.

A prioridade de grupos é estabelecida pelo Plano Nacional de Operacionalização para Vacina contra Covid 19. Este considera grupos prioritários e não serviços essenciais, a exemplo disto, supermercados não foram contemplados como prioridade para vacinação, e é considerado um serviço essencial.

Ressaltamos que os educadores físicos do nosso município, vinculados a saúde e educação, já foram contemplados com a vacina.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente
Josiane Valim Dias
Secretária Municipal de Saúde e Ação Social

